

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 266/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 2350.01.0005775/2020-68****RELATORA: Andréa Cristina Dungas Santos****APROVADO EM 26.8.2020**

Consulta formulada pela Reitora da UEMG sobre dispositivos da Portaria MEC nº 544/2020.

Histórico

A Sra. Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora da UEMG, por meio do Ofício UEMG/GABREITOR nº 251/2020, de 08 de julho de 2020, solicita orientações sobre dispositivos da Portaria MEC nº 544/2020.

Recebido, em 09.7.2020, o processo foi remetido à Câmara de Planos e Legislação, para manifestação.

No dia 07.8.2020, a referida Câmara solicitou uma análise prévia da Superintendência Técnica deste Conselho.

Retornando à Câmara de Planos e Legislação, no dia 20 do mesmo mês, fui designada relatora da matéria.

Mérito

A solicitação está vazada nos seguintes termos:

"Em 17 de junho de 2020, foi publicada no Diário Oficial a Portaria do MEC nº 544, que trata da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19, revogando as Portarias MEC 343/2020 e 345/2020. A Portaria MEC Nº 544, em seu Art. 2º, § 5º dispõe que "especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE". No entanto, não há regulamentação do CNE para o internato durante a situação de pandemia da Covid-19.

Assim, considerando que a UEMG oferece o curso de Medicina, solicitamos esclarecimentos acerca do posicionamento do Conselho Estadual de Educação (CEE) referente às atividades práticas do referido curso, incluindo as atividades de internato.

Na oportunidade, também solicitamos orientações quanto às atividades práticas e estágios dos demais cursos da área da saúde, como enfermagem, fisioterapia e educação física."

Na data em que foi encaminhada a consulta, a este Órgão, ou seja, em 08.7.2020, este Conselho ainda não havia aprovado a Resolução nº 475/2020, o que ocorreu no dia 14 seguinte. Essa resolução, publicada no "MG" de 18.7.2020, dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19.

Entende-se, portanto, que a supracitada norma responde aos questionamentos, objetos da consulta, ou seja:

- quanto à substituição das disciplinas teórico-cognitivas, do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, a orientação está contemplada no seu Art. 1º, § 5º que diz:

"Art. 1º A presente Resolução autoriza, em caráter excepcional, a substituição das aulas presenciais de estágio obrigatório e/ou práticas presenciais, em cursos técnicos e superiores, regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convenientes.

(...)

§ 5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pela PORTARIA MEC Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020."

- Sobre as atividades práticas e estágios dos demais cursos da área da saúde, o assunto está abordado no Art. 5º, incisos I e II e respectivo parágrafo, que diz:

"Art. 5º - As instituições de educação superior públicas estaduais poderão abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno cumpra, no mínimo:

I - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de Medicina; ou

II - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

Parágrafo único - Fica, o Poder Executivo, autorizado a ampliar, ouvido o Conselho Estadual de Educação, a lista de cursos referida no caput deste artigo, nos mesmos termos previstos nesta Resolução, para outros cursos superiores da área da Saúde, desde que diretamente relacionados ao combate da pandemia da COVID-19."

Conclusão

Face ao exposto, somos por que se responda à Sra. Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora da UEMG, nos termos deste parecer.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020

Andréa Cristina Dungas Santos - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 09/09/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19105821** e o código CRC **3CF4149B**.